



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 519/2022

CONTRATO Nº 063/2022

**CONTRATO Nº 063/2022 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE MUZAMBINHO E A EMPRESA:
ALTABRAS CONSTRUÇÕES
ELETRICAS .**

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG**, neste instrumento representado pelo Prefeito, sr. Paulo Sérgio Magalhães, portador da Cédula de Identidade/RG nº. M 2.793.945 e inscrito no CPF nº 42975611668, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALTABRAS CONSTRUÇÕES ELETRICAS**, inscrita no CNPJ nº 08597409000149, com sede na Rua Rio Branco, nº 80, Bairro: POLO INDUSTRIAL, Guaxupé, MG, CEP: 37800000, neste ato representada por GEOVANI REIS MAGALHÃES, inscrito (a) no CPF nº 10317285629, neste contrato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços em conformidade com a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 073/2022, PROCESSO nº. 519/2022, e com a proposta respectiva, que na forma do disposto na Lei nº. 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, no Decreto Municipal nº 2383/2020, subsidiariamente nas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e, no que couber, na forma do disposto das Leis Complementares nº. 123/2006, alterada pela Lei 147/2014 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de modificação da rede de distribuição rural localizada em frente à Escola Municipal do Bairro Bom Retiro.

Parágrafo único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

Licitatório nº 519/2022, Pregão Eletrônico nº 073/2022.

Lote 1

Desativação de rede de distribuição rural monofásica. Construção de 320 metros de rede de distribuição rural monofásica; Retirada e reinstalação do transformador monofásico de 10 kVA; Fornecimento e instalação de 01 novo padrão de entrada de energia de 63A; Substituição do poste de derivação para a nova rede de distribuição rural construída; Acompanhamento da obra; Testes e comissionamento.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Desativação de rede de distribuição rural monofásica. Construção de 320 metros de rede de distribuição rural monofásica; Retirada e reinstalação do transformador monofásico de 10 kVA; Fornecimento e instalação de 01 novo padrão de entrada de energia de 63A; Substituição do poste de derivação para a nova rede de distribuição rural construída; Acompanhamento da obra; Testes e comissionamento.	1,00 Serv.	R\$ 77.000,00	R\$ 77.000,00
Marca: altabras	Fabricante: altabras	Modelo: altabras	
Total Lote 1	x1		R\$ 77.000,00

O valor do presente contrato é de **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Requisitante, podendo também a administração designar servidor específico para acompanhar a execução contratual, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

A nota fiscal deverá constar o número da ordem de serviço emitida pelo setor de compras desta prefeitura.

Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo, bem como as certidões do INSS, FGTS e Trabalhista.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer objeto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária específica do orçamento vigente: **0207.12.361.1201.1.050-4490.51-FICHA 433.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelos artigos 57 e 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Prefeitura, com a apresentação das devidas e adequadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Muzambinho;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos;
- recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

EXTENSÃO DAS PENALIDADES





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

- A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
- Retardarem a execução do pregão;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações da contratada:

- a)** Prestar os serviços e dar garantia dos produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento/assinatura do documento equivalente;
- b)** Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- c)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- e)** Providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, bem como nos produtos fornecidos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

f) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

g) Desenvolver os serviços de forma não danificar as instalações civis existentes e a serem implantadas, inclusive quanto ao estado de acabamento, exceto quando não houver possibilidade, cuja ocorrência será notificada previamente à fiscalização a obra

7.1.1. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para a Contratante.

7.1.2. Obedecer às normas aplicáveis quanto ao fornecimento de materiais e mão e obra especializada para execução dos serviços e, bem como a inspeção e testes:

- a) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- b) NR-10 Segurança em instalações e Serviços em Eletricidade;
- c) ABNT NBR 14039:2005 (Instalações Elétricas de Média Tensão);
- d) ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.1.3. Os serviços de instalações serão realizados por engenheiros e técnicos especializados em montagem e instalação elétrica;

7.1.4. Elaboração de relatório técnico das instalações de acordo com andamento dos serviços;

7.1.5. Obedecer a legislação vigente e em concordância com as diretrizes básicas de segurança do trabalho para empreiteiros e prestadores de serviços, implantar medidas de proteção individual e coletiva que contemplem as exigências básicas das Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-10, previstas para a execução dos serviços contratados e Norma Regulamentadora estabelecida na Lei 6514 e Portaria nº 3214, de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, envolvendo as seguintes documentações:

- Programa de Controle de Meio Ambiente do Trabalho-PCMAT;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
- Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional-PCMSO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

- Atestado de Saúde Ocupacional.

7.1.6. Fornecimento de materiais e mão de obra para execução dos serviços contratados, de forma a atender as necessidades, imposições e orientações técnicas da Contratante, sendo:

- a) Despesas com deslocamento e alimentação da equipe;
- b) Fornecimento de caminhão munck com cesto para execução dos serviços;
- c) Supervisor de obras em campo realizando controle do andamento dos serviços;
- d) Realização de testes e ensaios para comissionamento;
- e) Realização de diálogos de segurança do trabalho;
- f) Acompanhamento da obra;
- g) Apresentação de ART dos serviços.

7.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Designar os agentes responsáveis, exercendo em nome da Prefeitura Municipal, a fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Prestar as informações, esclarecimentos e qualquer orientação geral que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- d) Efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços licitados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 519/2022, Pregão Eletrônico nº 073/2022, que lhe deu causa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, ou seja, 28 de dezembro de 2022 .

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

A prestação do serviço deverá ocorrer no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da ordem de serviços expedida pela Prefeitura, através do departamento responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as cópias necessárias que terão o mesmo valor original.

Muzambinho-MG, 28 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

ALTABRAS CONSTRUCOES ELETRICAS

GEOVANI REIS MAGALHAES

10317285629

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: Aleisio Loufimi CPF: 271555796-53

2) Nome: Ju/~/~/~/ CPF: 004073586-64





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F01-B07E-2CCD-CE90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO MAGALHÃES (CPF 429.XXX.XXX-68) em 29/12/2022 10:11:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GEOVANI REIS MAGALHÃES (CPF 103.XXX.XXX-29) em 05/01/2023 09:41:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9F01-B07E-2CCD-CE90>